CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Institui a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Laranjal Paulista.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de questões envolvidas na delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Laranjal Paulista, nos termos do disposto do Artigo 112 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão referida no "caput" terá como finalidade precípua adotar medidas de fiscalização e acompanhamento das providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no que tange à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A Comissão será composta pelo Presidente e por 4 (quatro) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitado o Artigo 112, §5º, do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Comissão poderá solicitar informações, documentos e colaboração de órgãos públicos, entidades privadas e especialistas para embasar suas análises e recomendações.

Art. 3º São competências da Comissão de Assuntos Relevantes referida no art. 1º:

I - avaliar os termos do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto em Laranjal Paulista, considerando seu impacto nos aspectos sociais, econômicos e ambientais.

II - promover a transparência e o diálogo com a população, divulgando informações relevantes sobre a concessão e seus desdobramentos.;

III - propor medidas e recomendações para a melhoria dos serviços prestados à comunidade;

IV - realizar audiências públicas, convocar representantes do Poder Executivo, órgãos reguladores e demais entidades pertinentes para prestar esclarecimentos e subsidiar suas atividades;

V - realizar audiências públicas, consultas à população e debates para promover a participação cidadã e a transparência no processo de concessão e no desenvolvimento do plano de saneamento básico;

VI - elaborar recomendações à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre medidas a serem tomadas na delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - fiscalizar e acompanhar os trabalhos elaborados pelo Poder Executivo referente à contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII - elaborar relatórios, pareceres e recomendações para aprimorar as políticas públicas de saneamento básico e os serviços de água e esgoto no município.

IX – avaliar e opinar sobre as minutas dos documentos editalícios relativos aos termos da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Agua e Esgotamento Sanitário do Município de Laranjal Paulista/SP.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes serão apresentados em reuniões periódicas, convocadas pelo Presidente da Comissão.

§1º As convocações feitas pelo Presidente poderão ser realizadas por meio eletrônico, como e-mail, aplicativos de mensagens, SMS e outros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As reuniões serão gravadas, e as atas constituirão relatórios simplificados dispondo sobre os itens deliberados na reunião.

§3º Caso as reuniões sejam realizadas por videoconferência, deverá ser elaborado apenas o respectivo relatório.

Art. 5º Eventuais casos omissos deverão ser deliberados pela Comissão de Assuntos Relevantes, devendo ser reduzidos a termo na forma de Atos da Comissão, numerados cronologicamente, e ser elaborado o respectivo relatório.

Art. 6º A Comissão de Assuntos Relevantes deverá ser notificada sobre as medidas realizadas pelo Poder Executivo referente a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo-se a participação em reuniões de interesse coletivo.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Resolução no átrio e no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado mediante requerimento de seu Presidente ou sucessor, que deverá ser aprovado em Plenário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 21 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Vereador

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os apontamentos nas Contas da Câmara no TC - 004810.989.22-8, destacando a "Necessidade de providências para aprimorar o acompanhamento de políticas públicas";

CONSIDERANDO o exercício da função constitucional de controle externo;

CONSIDERANDO prevenir novos apontamentos nas contas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a finalidade precípua Fiscalizadora da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aprimorar a comunicação entre o executivo e legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade de se aumentar a transparência e participação popular na gestão pública.

O Projeto de Lei nº 67/2023, que tramita nessa Casa, cuja ementa é: “Dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria para delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Laranjal Paulista” prevê a concessão por décadas com o município de Laranjal Paulista.

Ressalta-se que já houve a entrada de um Projeto de Lei esse ano para tratar do tema, porém, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação proferiu parecer desfavorável à matéria por não haver um Plano de Saneamento Básico, conforme determina a Lei Federal nº 11.445/2007, seguindo o Parecer Jurídico desta Casa que, dentre outras coisas, informou que:

> “... se faz imprescindível a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, uma vez que a existência do plano, é requisito para a aprovação da concessão ou permissão para delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. Como se vê, o plano é quem estabelece inclusive como a mesma deve se dar”.

Além disso, a defasagem do Plano Diretor Municipal é outro fator que deve ser considerado e verificado na elaboração de um projeto de tamanha proporção, pois toda a estrutura para viabilizar o saneamento depende das delimitações e exigências propostas na criação e demarcação de residências, bairros, zonas industriais, etc.

Devido ao escopo do projeto, é necessária a criação de uma Comissão Especial para acompanhar sua tramitação, bem como realizar reuniões, audiências públicas, convocar autoridades para explicações, dentre outras atribuições, de forma a garantir que não apenas a parte jurídica seja garantida, mas também que a população esteja ciente das alterações que serão feitas, participando e opinando para que melhorias possam ser feitas pelo Poder Público.

A Comissão irá acompanhar todo o projeto, dar transparência, fiscalizar as ações do Executivo e, após a aprovação do PL nº 67/2023 ou outro que vier a ser apresentado em seu lugar, deve-se acompanhar os trabalhos na contratação da empresa responsável, assegurando isonomia, eficiência, publicidade e garantindo que o projeto atenderá os anseios de Laranjal Paulista em sua plenitude.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 21 de novembro de 2023.